

**LEI MUNICIPAL Nº 661, DE 28 DE ABRIL DE 1997.**


Dispõe sobre a utilização dos transportes da  
Município na efetuação de mudanças para  
fora do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE  
DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a  
Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** É vedado a utilização, sob qualquer forma, de  
veículos de propriedade do Município de Glória de Dourados-MS, para  
efetuar mudanças, ou o que se configure como tal, para fora do âmbito  
territorial do Município.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
GLÓRIA DE DOURADOS, 28 DE ABRIL DE 1997.**

  
José de Azevedo  
Prefeito Municipal